LEI Nº 1.534/2.002

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE AÇÃO NO "PROGRAMA 0430-ENSINO SUPERIOR" CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE PIUMHI, DISPÕE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE PIUMHI - ASEUP, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piumhi, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica integrado ao "Programa 0430 - Ensino Superior" previsto no Plano Plurianual do Município de Piumhi-MG, aprovado pela Lei Municipal nº 1.513/2.001 a Ação que tem por objetivo apoiar e incentivar o estudante universitário residente neste Município, por meio de concessão de auxílio para locomoção até as unidades de ensino superior ou equivalente.

Art. 2º- Para o desenvolvimento da Ação prevista no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal a Associação dos Estudantes Universitários de Piumhi, ASEUP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.974.092/0001-61 e reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.526/2002.

Parágrafo Único: O produto da subvenção ora autorizada, será aplicado exclusivamente no pagamento de despesas com locomoção dos estudantes inscritos como associados da entidade beneficiada.

Art. 3º-O valor da Subvenção mensal será de R$14.000,00 (quatorze mil reais) a ser repassada diretamente à Associação beneficiada.

Art. 4º-Para atender a despesa ora prevista, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Art. 5º - Em atendimento ao disposto no art. 32 da LDO aprovada para o exercício em curso, fica estabelecida como fonte de recursos o excesso de arrecadação que se configura até o final do exercício.

Art. 6º - A destinação do recurso ora concedido, será definido em convênio a ser formalizado, assim como a forma de prestação de contas, ficando desde já impedida do recebimento se a entidade estiver inadimplente com o Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 17 de Maio de 2.002.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal